

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 07/2023

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL, ANTERIORMENTE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E INNOVA CONSULT (FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA).

Pelo presente instrumento particular, de um lado Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju com a sede na rua Getúlio Vargas, 22 – Sala 06 - Centro, inscrita no CNPJ: 20.684.291/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente VALMIR DE JESUS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA, com empresa localizada à Rua Honor Gregório Santos, nº 44, Bairro Grageru, CEP: 49.027-130, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.112.159/0001-10, neste ato representada por FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF: 887.610.615-49, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 01 de fevereiro de 2023, firmaram “Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL”.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o(a) contratado(a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 31/03/2023

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante obriga-se a pagar ao contratado a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) a título de serviços prestados do mês em vigência (março de 2023).

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

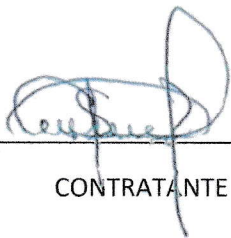
CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

As partes elegem o foro da cidade de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 31 de março de 2023



CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061
549

CONTRATADA

Assinado de forma digital por FABIO
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.03.31 14:22:36 -03'00'

TESTEMUNHAS

1- _____
RG: _____

2- _____
RG: _____